PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03122/83

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 14/07/1983
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Institui indenização de transportes para ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Fiscalização.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma indenização de transporte para os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional Tributação e Fiscalização, na forma e critérios a serem estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A indenização a que se refere o artigo anterior terá como limite máximo mensal o equivalente a uma vez e meia o valor da Unidade Fiscal de Referência Vigente no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação própria, o Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de julho de 1983.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Fonsêca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 30 de julho de 1983.

Marcos Formiga - Prefeito